



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA A REGULARIZAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE ABATIÁ.

De um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do seu órgão de execução legitimado, qual seja, a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, devidamente representada por sua Promotora de Justiça Titular, **ROBERTA DE ALMEIDA SAID**, na qualidade de **COMPROMITENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ABATIÁ**, representado pela Prefeita Municipal **MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI**, na condição de **COMPROMISSÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a regularizar e tomar as medidas necessárias para sanar as irregularidades listadas na inspeção realizada pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio - Secretaria Estadual de Saúde (SESA), em 03 de maio de 2013, conforme relatórios de vistorias anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que o **COMPROMISSÁRIO** assume a responsabilidade de sanar todas as irregularidades evidenciadas, dentro dos seguintes prazos:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

a) Imediatamente:

- 01) informação da numeração e apresentação da Lei de instalação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal;
- 02) retirada de todos os botijões de gás do local;
- 03) retirada de qualquer objeto do local do abate que não guarde relação com a atividade (p. ex. rádio, jarras de água, ventiladores etc.);
- 04) realização de inspeção antes e após o abate dos animais pelo médico veterinário;
- 05) abate apenas de animais acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA);
- 06) restrição à livre entrada de pessoas e animais;
- 07) observância da Lei Estadual nº 17.044/11 e do Decreto nº 2.792/96 no que tange ao mapa de abate e ao recolhimento da taxa de abate;

b) No prazo de 02 (dois) meses

- 08) troca das lâmpadas existentes por lâmpadas fluorescentes, com proteção contra estilhaçamento;
- 09) utilização do Box de insensibilização, realização da insensibilização por métodos modernos que impeçam o abate cruel de qualquer tipo de animal destinado ao consumo, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.179/95, sendo vedada a utilização de marreta e de outros métodos que provoquem estresse ou sofrimento físico aos animais;
- 10) utilização apenas de água clorada no abatedouro;
- 11) apresentação do controle de qualidade da água tratada;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

12) realização do controle de vetores com o devido acompanhamento técnico;

13) utilização de material de limpeza adequado à finalidade industrial e ao tipo de sujeira que se quer remover;

c) No prazo de 06 (seis) meses

14) construção do cordão sanitário (muretas separatórias de 0,30 m do piso) nos currais, na extensão da cerca;

15) construção de corrimão na passarela elevada para facilitar o trânsito sobre os currais;

16) construção do local para a realização do banho de aspersão;

17) conserto dos recipientes de água dos animais, a fim de evitar seu acúmulo, conserto do sistema de abastecimento dos bebedouros dos currais, para possibilitar o abastecimento constante de água e higienização dos bebedouros;

18) pavimentação do terreno de acesso ao abatedouro;

19) afixação de telas em todas as portas;

20) conserto da fiação elétrica;

21) delimitação do perímetro industrial através de cerca;

d) No prazo de 08 (oito) meses

22) regularização da Licença de Operação do IAP;

23) apresentação do projeto arquitetônico aprovado pelos órgãos públicos competentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

- 24) elaboração de um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 25) elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 26) construção de sistema de esgotamento de águas residuais e efluentes com sifonamento;
- 27) construção de local próprio para a armazenagem dos produtos químicos, com ventilação;
- 28) aquisição/manutenção de um número suficiente de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), ferramentas e máquinas de trabalho;
- 29) reparação do piso da pocilga dos suínos;
- 30) construção de um placar de registro de lesões e calha de inspeção de vísceras vermelhas, para recepcionar as vísceras removidas e conduzi-las, via óculo, à sala de víscera vermelhas;

d) No prazo de 12 (doze) meses

- 31) construção de um local próprio para entrada dos funcionários na sala de abate;
- 32) construção de sistema de desinfecção de calçados nas entradas;
- 33) construção de um local próprio para servir de vestiário e guarda de materiais, com ventilação;
- 34) a reforma do banheiro existente e a construção de outro, com separação por sexo, e que neles sejam incluídos todos os acessórios necessários;
- 35) construção de um tanque de escaudagem em aço inoxidável, com medidor de temperatura e calha para colocar os suínos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

36) construção da área de vômito de bovinos, equipada com grade metálica;

37) construção de uma canaleta de sangria de bovinos, separada da de vômito, com um ralo que possua dispositivo que evite a entrada de pragas;

38) construção, na área de evisceração, de lavatório, esterilizador e calha de inspeção de vísceras brancas, para receber as vísceras removidas da carcaça e conduzi-las, via óculo, uma área de bucharia e triparia suja;

e) No prazo de 18 (dezoito) meses

39) construção de exaustores ou climatizadores;

40) construção de um local adequado para o depósito dos resíduos não aproveitáveis das carcaças;

41) construção de instalação frigorífica (câmara fria) para o armazenamento das carcaças, assim como para uso do Departamento de Inspeção Final (DIF);

42) construção de um curral de observação, onde se possa isolar os animais suspeitos de acometimento de doenças;

43) na Zona Limpa, a construção de cinco plataformas altas (1,60 m), sendo: uma na área de abertura abdominal dos animais; uma na área de serragem de carcaças; uma na área de evisceração alta; uma na área de inspeção de carcaças e; uma no Departamento de Inspeção Final (DIF);

44) construção de área própria de bucharia e triparia suja, com acesso externo;

45) instalação de trilhos aéreos para evitar o contato da carcaça com o piso.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir do primeiro dia útil seguinte ao final dos prazos acima, o COMPROMISSÁRIO se obriga a comprovar o cumprimento efetivo da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, diretamente ao COMPROMITENTE, o qual exercerá a fiscalização regular do presente Termo.

Parágrafo primeiro – O COMPROMISSÁRIO, por meio do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SANEAMENTO MUNICIPAL, providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do final dos prazos descritos na cláusula segunda, relatórios de constatação, os quais deverão ser remetidos ao COMPROMITENTE, nos mesmos prazos.

Parágrafo segundo – O COMPROMITENTE fiscalizará diretamente o cumprimento das obrigações constantes no Termo em comento e também mediante o auxílio dos órgãos competentes, como o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), a 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio – Secretaria Estadual de Saúde (SESA), a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA: Excepcionalmente, poderá o COMPROMISSÁRIO encaminhar solicitação devidamente fundamentada de prorrogação do prazo avençado, junto ao COMPROMITENTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do vencimento dos prazos estabelecidos, para análise do pedido. O COMPROMITENTE apresentará resposta concedendo ou não à prorrogação em até 10 (dez) dias do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento de qualquer uma das obrigações ora assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, nos termos e prazos acima estipulados, implicará na imposição de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por obrigação descumprida. Além disso, a cada 30 (trinta) dias de atraso, incidirá ainda, de forma cumulativa à multa



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

diária, multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a execução específica da obrigação de fazer, além das demais sanções previstas na legislação municipal e demais disposições do Código Sanitário Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao final do último prazo estabelecido será requisitada nova fiscalização pelos órgãos mencionados na cláusula primeira, a fim de comprovar se foram sanadas todas as irregularidades.

Parágrafo único - Ao final de cada um dos prazos constantes das alíneas da Cláusula Segunda, o COMPROMITENTE poderá fiscalizar a regularidade do avençado, diretamente e/ou mediante os órgãos técnicos.

CLÁUSULA OITAVA: Tendo em vista o alto custo para sanar as irregularidades que recaem sobre o Abatedouro do Município de Abatiá, a Prefeitura está em processo de terceirização dos serviços. Contudo, até que se efetive tal ato, compromete-se a cumprir este Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a terceirização dos serviços do Abatedouro, a Prefeitura de Abatiá compromete-se a repassar os termos deste compromisso à empresa responsável pela assunção dos serviços, inclusive com as mesmas sanções, fazendo com que seja inserida cláusula neste sentido no próprio contrato de terceirização.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o fechamento do nominado Abatedouro, findam-se os efeitos deste Termo de Ajustamento de Conduta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

CLÁUSULA NONA: O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos decorrentes deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NA ÁREA AMBIENTAL é o desta Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR.

Fica ciente o COMPROMISSÁRIO de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá ser submetido à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribuirá a condição de título executivo judicial. Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (quatro) vias de igual teor.

Ribeirão do Pinhal, 02 de outubro de 2013.

ROBERTA DE ALMEIDA SAID

Promotora de Justiça

Compromitente

MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI

Representante do Município de Abatiá/PR

Compromissário



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

RODRIGO ORLANDINI VOLPATO

Assessor Jurídico Municipal

Testemunha

LUANA UTIDA BARBOSA

Testemunha